

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO IDOSA COM IDADE IGUAL OU ACIMA DE 60 ANOS NA MODALIDADE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS. ACOLHIMENTO NOTURNO PROVISÓRIO

Processo nº32235/2023

De um lado, denominado neste instrumento como MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Junior nº 50, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.840/0001-39, ora representada pelo **Prefeito Municipal JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 27.511.076-X e do CPF nº 285.937.068-43, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ora representada por sua e **Secretária MARIANA ESTELLA CESTARI LESE**, portadora da cédula de identidade 33.524.498-99 e do CPF nº 212.644.348-55, de outro lado, como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e assim denominada neste instrumento **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Emilio Marcondes Ribas, nº 150 – Perequê Mirim, cidade Caraguatatuba, inscrito no CNPJ/MF nº 03.506.504/0001-76, neste ato representada por sua presidente **MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 4.675.902-5 e CPF: 317.351.938-87 com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 638 de 20 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

E. Jte.

O presente Termo de Colaboração, sem prévio chamamento público, nos moldes do art. 24, § 7º, do Decreto Municipal nº 638/2017 e art. 19 da Lei Federal nº 13019/2014, tem por objeto a parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para o atendimento a pessoas idosas com idade igual ou acima de 60 anos, através do Projeto: "Centro de Convivência Lar São Francisco", que visa além de oferecer atividades físicas e culturais, resgatar autoestima, valorizar o convívio social, melhorar a coordenação motora, promover autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida, assegurando os direitos para a população que dela necessitar, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (ANEXO I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a OSC atenderá 75(setenta e cinco) idosos, na modalidade Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e Idosos, sendo que, 45 participarão das aulas de alongamento com professor de educação física e 30 participarão das interação social com jogos e artesanatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 638/17, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- (a) Elaborar e conduzir a execução da política pública voltada ao atendimento do usuário de serviço de assistência social;
- (b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

Handwritten initials and signature

divulgação, na forma da lei, obrigando-se a atender ao disposto do Capítulo II do Decreto Municipal nº 638/2017, em relação às regras de transparência e controle;

(j) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(k) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a agência de banco público, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo mantê-los, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, bem como aplicá-los, integralmente, no objeto da parceria.

(l) Manter registro, arquivos e controle contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(m) Assegurar que toda divulgação das ações do objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Municipal;

(n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados a parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(o) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(p) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(q) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

(r) Manter a contabilidade e os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos benefícios das ações pactuadas a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(s) Assegurar o MUNICÍPIO através da supervisão – equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;



(t) Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, copia de CND, CRF, Certidão conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial;

- (a) Acompanhar a fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilidade de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnicos e financeiros, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontro com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação das políticas públicas, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

R.
te

- (e) Repassar a OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) Publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- (i) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- (j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- (p) Atender ao disposto no capítulo II do Decreto Municipal nº 638/17, em relação às regras de transparência e controle;

II – DA OSC:

- (a) Executar o objeto do presente termo, na forma e condições previstas no plano de trabalho aprovado, que faz parte integrante deste termo, apresentando relatórios de execução



do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

- 1- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e;
 - 3- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- (b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOA e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- (c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- (d) Prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (e) Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (f) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (g) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (h) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (i) Divulgar, no seu site eletrônico, se houver, ou em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua

PARÁGRAFO SEGUNDO – o gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Assistência Social em ato próprio, na forma do art. 59, da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – a periodicidade e a quantidade de relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- (a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mais valores de juros e aplicações financeiras, a ser repassado pelo MUNICÍPIO no exercício de 2023 em parcela única, onerando a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: **Ficha: 661 - 13.02.08.244.0151.2.326.335039.05.0000000 – 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 05**, para compatibilização com o plano de trabalho apresentado pela OSC (que prevê prestação de contas mensais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A OSC abrirá uma conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública para recebimento e movimentação dos recursos municipais, e, os mesmos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados a parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante no plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens adquiridos pela OSC com recurso da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados a própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Assistência Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 638/17, demais legislações, instruções do TCE/SP e demais procedimentos disciplinados em ato específico conjunto da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o nome e CNPJ da OSC, número do processo 32235/2023 e nome do projeto e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal da parceria do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

P.
He

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se instrua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal Assistência Social.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos (com endereço, número de RG, CPF e NIS).

I – Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II – Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III – Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria;

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do

MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO NONO – a responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 10(nove) meses iniciando em **01 de outubro de 2023** e finalizando em **31 de julho de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Assistência Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

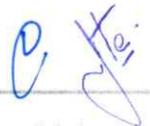
PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações a serem expedidas pelo setor de comunicação da Secretaria responsável pela parceria ou da Secretaria de Comunicação do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do Governo Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 118 do Decreto Municipal nº 638/2017, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC em Dívida Ativa do Município e cobrança do valor apontado para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando o disposto no Decreto nº 638/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essa obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- (a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- (b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- (c) A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento;



(d) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico ou mediante protocolo na sede dos partícipes;

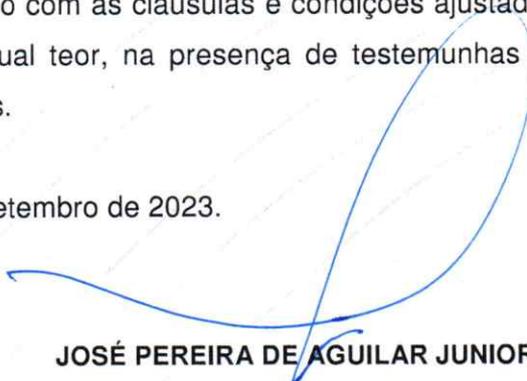
(e) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba – São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Caraguatatuba, 01 de Setembro de 2023.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

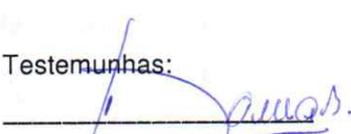

MARIANA ESTELLA CESTARI LESE

Secretária Municipal de Assistência Social


MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA

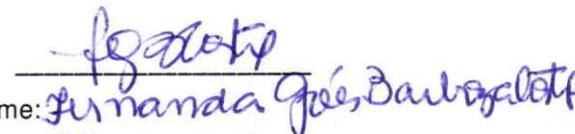
Presidente da OSC

Testemunhas:


Nome: **Jeanete Xavier Damosceno**

RG: **9.932.989 X**

CPF: **992.764.378-00**


Nome: **Fernanda Góes Barbosa**

RG: **289347242**

CPF: **265524138-07**